



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.907/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 535/94

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED. 386 DE  
16.05.94 a 22.05.94  
pag. 21  
*[Signature]*  
Procuradoria Geral do Município

Súmula: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EM  
PRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO MU  
NICÍPIO DE ALTA FLORESTA, ETIQUETAR AS  
BAGAGENS DE SEUS PASSAGEIROS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de  
Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais  
aprovou, e eu, ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Ficam as Empresas de Ônibus Municipais, obriga  
das a etiquetar as bagagens de seus passageiros.

**Artigo 2º** - No caso de extravio de bagagens, ficam as empre  
sas obrigadas a indenizar o passageiro, pelo ex  
travio da mesma.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi  
cação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 06 de maio de 1994;

*[Signature]*  
ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA,  
Prefeito Municipal.

